DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES **PAG.**

PODER EXECUTIVO ..... 02 DE 07

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.

PODER EXECUTIVO | ATOS OFICIAIS

DECRETO N. 3.133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo discriminados, conforme previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com a Escala de Referências da Tabela 1 da Lei nº 2.044, de 16 de janeiro de 2023, de acordo com o Decreto nº 3.109,de 26 de Julho de 2023 e respeitado o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
Aparecida de Fátima M.Jardim	27-10-2015	Agente Com. de Saúde	B - 29
Cintia Aparecida Garcia	23-10-2006	Merendeira	A - 40
Jair Linguanote	14-10-2011	Mecânico	B - 23
Maria Luiza Guarnieri da Silva	03-10-2007	Auxiliar de Serviços Gerais	A - 35

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Outubro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça da Matriz, nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem nos eventos promovidos pela municipalidade;

CONSIDERANDO o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça da Matriz, localizada na Rua Nove de Julho – Concha Acústica – Município de Presidente Alves/SP, no dia 04 de Novembro de 2023, durante o Show da Banda Jafferson, a partir das 19 horas até as 3 horas da manhã.

§ 1º - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante dos eventos, tendo em vista os riscos de danos decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, nos termos da Legislação Municipal

em vigor, no valor de 15 (quinze) UFESP, que hoje corresponde à R$ 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

§ 1º - Caso ocorra à reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada com garrafas de vidro acondicionadas em recipientes como caixa de isopor ou cooler.

§ 1º - Se flagrado portando isopor ou cooler com bebidas em garrafas de vidro, o infrator terá os produtos apreendidos e será aplicada ao mesmo uma multa no valor de 10 (dez) UFESP, que hoje corresponde à R$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de outubro de 2023.

CRISTINAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

CONTABILIDADE

ATA DE AUDIËNCIA PUBLICA EM SAUDE N.02/2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE Nº 02/2023

Aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões da Unidade Básica de Saúde de Presidente Alves, sita à Rua Rui Barbosa, número quarenta e cinco, bairro Centro, neste município de Presidente Alves, reuniram-se para a realização da Audiência Pública visando tratar das ações de receitas e despesas com saúde no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 365º da Lei Complementar Federal nº141 de 13 de Janeiro de 2012 e no artigo 9º do Decreto Federal nº1.651 de 28 de Setembro de 1995. Deu-se início à audiência a Diretora Municipal de Saúde, Nathalia Bergo Ferreira Paulino , o qual fez uso da palavra, explanando a prestação de contas relativas ao 2º (primeiro) quadrimestre do ano de 2023. Iniciou-se a audiência agradecendo a presença de todos os presentes e passou a comentar os números apresentados no resumo dos gastos com saúde no período acima citado, conforme demonstrativo a seguir: A arrecadação total foi de R$-15.504.495,19, sendo R$-1.354.201,87 provenientes de recursos próprios, R$-9.624.289,36 provenientes de repasses da União e R$-4.886.003,96 provenientes de repasses do Estado, sendo que nesse período o Município empenhou 26,51% da receita, sendo 23,30% de despesas liquidadas e 22,87% para despesas pagas. Esclarecidas todas as dúvidas dos presentes, a Diretora Municipal de Saúde de Presidente Alves agradeceu e deu por encerrada a presente Audiência Pública. E para constar, eu, Cristina Aparecida Vaz, lavrei a presente ata que lida e achada de acordo por todos, conforme abaixo assinado.

Presidente Alves, vinte de Outubro de dois mil e vinte e três.....

Presentes:

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Cristina Aparecida Vaz Lopes	
Nathalia Bergo Ferreira Paulino	
Guilherme Giles Ferreira	
G. Morais Filho	
Ana Lucia Moraes da Silva	

1

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Conselho Municipal de Saúde de Presidente Alves – SP

PARECER

Ref: Contas da Saúde 2º Quadrimestre / 2023

Considerando os trabalhos de exame dos documentos pertinentes às despesas processadas com ações e serviços de Saúde deste Município de Presidente Alves – SP, incluindo-se sua movimentação financeira, com relação ao quadrimestre em referência, na conformidade dos registros lançados na Ata de Reunião em epígrafe, é emitido o presente parecer para APROVAÇÃO das contas mencionadas.

Presidente Alves, 20 de Outubro de 2023.

Nathalia Bergo Ferreira Paulino
Diretora Municipal de Saúde
Presidente Alves/SP

1